



REGRAS PARA ORGANIZAÇÃO DE BASE DO SINDSPREV/PE

Os Comitês Sindicais de Local de Trabalho e o Comitê Sindical dos aposentados formam uma estrutura organizada dos previdenciários para enfrentar com mais vigor as mudanças no serviço público e os governos neoliberais. Fonte de conscientização, mobilização e ação direta, garantirá conquistas e direitos.

O Sindicato organizará a sua base através de comitês sindicais, instâncias organizativas dos associados nos locais de trabalho e dos aposentados, com o objetivo de implementar a política sindical na categoria

Os Comitês Sindicais se organizam de duas formas distintas:

- a) nos locais de trabalho, pelos trabalhadores sindicalizados, lá exercendo suas atividades profissionais, sendo denominados Comitês Sindicais de Local de Trabalho, cabendo-lhes a sigla CSLT - SINDSPREV/PE;
- b) no âmbito da base de representação do sindicato, pelos trabalhadores aposentados, sindicalizados, através de um único Comitê, Comitê Sindical dos Aposentados, cabendo-lhe a sigla CSA-SINDSPREV/PE.

Os Comitês Sindicais de Local de Trabalho se constituem nos locais onde haja no mínimo 10 (dez) trabalhadores sindicalizados.

O número de membros dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho corresponderá proporcionalmente ao número de sindicalizados que exerçam atividades profissionais naquele local de trabalho, da seguinte forma:

Nº. trabalhadores sindicalizados no LT	Nº. de membros que deverão compor os CS
10 a 20	2 membros
21 a 40	3 membros
41 a 60	4 membros
61 a 80	5 membros
Acima de 80	6 membros

Nos Locais de Trabalho do interior, em que não se atingir o número mínimo para constituir o Comitê Sindical de Local de Trabalho, faz-se o somatório dos trabalhadores desses locais e os membros do Comitê serão eleitos de acordo com a tabela acima,

A fim de que haja maior participação da base, a Comissão Eleitoral propôs e a direção aprovou a constituição de Comitê nos locais de trabalho, que tenham de 5 a 9 servidores sindicalizados, através de um representante.

O número de membros do Comitê Sindical dos Aposentados obedecerá a proporção de um representante para cada cem aposentados sindicalizados, no limite de 50 (cinquenta) membros.



São Atribuições dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho:

- a) Representar o SINDSPREV-PE no âmbito de seu local de trabalho;
- b) Representar os trabalhadores sindicalizados de seu local de trabalho nas instâncias do sindicato, levando-se em consideração o pleno exercício da cidadania assegurada na Constituição;
- c) Levar para seu local de trabalho a cultura da entidade de classe, incentivando e promovendo a sindicalização;
- d) Encaminhar as deliberações das instâncias do sindicato e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito de seu local de trabalho;
- e) Encaminhar e programar junto aos trabalhadores de seu local de trabalho as lutas e questões relativas aos interesses específicos demandados pelo sindicato.

São atribuições do Comitê Sindical de Aposentados, as mesmas atribuições dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho, sendo que estas serão exercidas na base dos aposentados filiados.

Os membros dos Comitês Sindicais de Local de Trabalho têm o cargo, status e imunidades de Diretores de Base do Sindicato nos locais de trabalho onde exercem suas atividades profissionais e sua representação sindical. Também são Diretores de Base do Sindicato os membros do Comitê Sindical dos Aposentados.

Os Comitês Sindicais de Local de Trabalho e dos Aposentados juntamente com o Conselho da Executiva, e Diretoria Executiva, comporão uma Direção Plena, com a atribuição fundamental de fazer a gestão política da entidade.

São atribuições da Direção Plena.

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Zelar pelo patrimônio do SINDSPREV/PE;
- c) Contribuir com o bom desempenho do Conselho da Executiva, bem como da Executiva da Direção e Conselho Fiscal;
- d) Definir a posição da Direção Plena sobre questões inerentes à luta sindical;
- e) Elaborar diretrizes para a ação política e administração do Sindicato;
- f) Reunir-se a cada 3 (três) meses em reuniões ordinárias, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Conselho da diretoria Executiva, ou ainda por 50% de seus membros;

O período de mandato dos Comitês Sindicais será igual ao período de mandato da Diretoria.

Suas eleições serão regidas por Regulamento Eleitoral específico, deliberado em Reunião da Direção Plena especialmente convocada para este fim.